



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



### DECRETO Nº 00033/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIONÍSIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a necessidade de se manter cuidados no que se refere a prevenção e ao enfrentamento do novo Coronavírus - COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído "TURNO ÚNICO", com início no dia 16 de abril de 2020 por tempo indeterminado (durante a pandemia do COVID-19, novo Coronavírus), com expediente ininterrupto de 06h diárias, compreendendo o horário das 7h30min às 13h30min nas Secretarias de Administração, Fazenda e Planejamento; da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e na Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Primeiro** - O horário de funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde e Posto de Saúde Vanessa Sabrina Schneider será das 07h:30min às 15h:30min de forma ininterrupta, devendo o respectivo setor organizar-se na forma de cumprimento da carga horária.

**Parágrafo Segundo** - O horário de Funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Linha Glória será das 07h:30min às 13h:30min de forma ininterrupta.

**Parágrafo Terceiro:** O Departamento da Assistência Social funcionará no horário das 07h:30min às 13h:30min de forma ininterrupta, sendo que as oficinas e grupos oferecidos continuam paralisados por tempo indeterminado.

**Parágrafo Quarto** - O horário de Funcionamento do Centro de Convivência será das 07h:30min às 13h:30min de forma ininterrupta com o retorno das seguintes atividades:

- a) as consultas com especialidades (fisioterapia, nutrição, psicologia e fonoaudiologia);
- b) os agendamentos, na medida do possível, devem ser realizados por telefone para evitar aglomorações.

**Parágrafo Quinto:** O horário de Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras será das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min para atendimento aos serviços demandados, devendo o respectivo setor organizar-se na forma de cumprimento as orientações de higiene a fim de prevenir o contágio do Coronavírus.

**Parágrafo Sexto:** A Biblioteca Pública e o Museu Municipal terão as suas atividades retomadas no horário das 07h30min às 13h30min de forma ininterrupta, sendo que será permitido o atendimento de apenas uma pessoa por vez nas suas dependências.

**Parágrafo Sétimo:** Apesar da abertura dos atendimentos ao público junto aos serviços



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



públicos, o número de atendimentos será limitado a uma pessoa por vez, para evitar aglomerações e devendo ainda ser obedecidas todas as demais regras sanitárias já estabelecidas em decretos anteriores.

**Art. 2º.** Na vigência do TURNO ÚNICO, fica vedado o pagamento de horas-extras, exceto aquelas que ultrapassem a carga horária da jornada de trabalho do servidor conforme determina a legislação, especialmente aquelas necessárias em situações de urgência ou emergência.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, que os demais servidores das demais secretarias que porventura estiverem envolvidos em algum trabalho extraordinário, farão jus a compensação das horas trabalhadas, mas apenas as horas excedentes à jornada de trabalho normal estabelecida para os cargos.

**Art. 3º.** Continua dispensado o uso de ponto eletrônico, ficando facultado a cada Secretaria fazer o controle de registro do ponto dos servidores e lhes garantir a efetividade, sem prejudicar sua remuneração.

**Art. 4º.** A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II - gestantes;

III - doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos; doentes respiratórios crônicos; transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devem ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

**Parágrafo único:** o disposto no inciso primeiro deste artigo não se aplica para os servidores com idade igual ou superior a 60 anos nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAGOA DOS TRÊS CANTOS, 15 de Abril de 2020.

  
DIONÍSIO PEDRO WAGNER

Prefeito Municipal

Dionísio Pedro Wagner  
CPF 515 430.360-15  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
JÉFERSON JUNIOR MORAIS ZAMBONI  
Secretário Municipal da Administração,  
Fazenda e Planejamento.

Certifico que a(o) presente Decreto  
foi publicado no Mural da Prefeitura  
no dia 15/04/2020  
Retirado em 30/04/2020  
Beatty Muly